

# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Fecha	Visto
8/12/2023	[assinatura]

## FEDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023 Procedimento Licitatório nº 092/2023 TIPO: MAIOR LANCE MODO DE DISPUTA ABERTO

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) **Allysson José Ribas de Oliveira** e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, com critério de julgamento: **MAIOR LANCE - ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 2.584/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** das 17h00min do dia 15/12/2023 até às 08h59min do dia 29 de dezembro de 2023.

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:** Dia 29 de dezembro de 2023 às 09h00min

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

O encaminhamento das propostas, exclusivamente pela plataforma digital, deverá ser efetuado até a data e horários fixados para abertura das propostas comerciais.

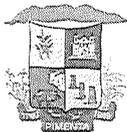
Após a abertura das propostas comerciais via plataforma digital, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através da **LICITANET**.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor do **Município de Pimenta/MG**, denominado (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados exportados, gerados e/ou transferidos para a Plataforma de Pregão Eletrônico constante da página eletrônica da **LICITANET** no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com



O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante e possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

## 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente certame a **Cessão onerosa de direito à instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Município de Pimenta/MG**, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 A participação nesta licitação é restrita aos interessados, pessoas jurídicas, que estejam previamente credenciadas na plataforma de realização do pregão eletrônico da LICITANET, para prestação dos serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, não sendo concedido exclusividade<sup>1</sup> à participação microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas nos termos do Art. 48, I e III da Lei Complementar nº 123/06.

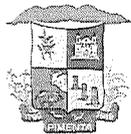
2.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 2.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.2.2 Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 2.2.5 Que estejam com falência decretada;
- 2.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio<sup>2</sup>;
- 2.2.7 Pessoas físicas;

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o Agricultor Familiar e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

<sup>1</sup>NOTA EXPLICATIVA: O município de Pimenta/MG. Registra a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que no caso concreto, não há pelos menos três fornecedores competitivos no âmbito local e/ou regional, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva daquelas não será vantajoso para a Administração Pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, contrariando a economicidade e a racionalização processual, assim como, a agilidade no atendimento pretendido.

<sup>2</sup>Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário". Acórdãos de nºs. 1.636/2006-P e 566/2006-P - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário.



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
83	

**2.4** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, no que couber, relativo às seguintes declarações:

**2.4.1** Que está desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

**2.4.2** Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19 e art. 26 § 3º e 4º do decreto municipal 2584/21.

**2.4.3** Que aceita as condições estipuladas no edital, ressalvada a (s) hipótese (s) de impugnação e concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

**2.4.4** Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

**2.4.5** Que não possui no quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93;

**2.4.6** Que não consta no quadro societário, colaboradores do (a) MUNICIPIO DE PIMENTA /MG que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, (art. 9º da lei 8.666/1993)

**2.4.7** Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento;

**2.4.8** Que tem ciência do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações apresentadas e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

**2.4.9** Que por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina

**2.4.10** Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta@gmail.com



e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores;

**2.5** Poderão participar desta licitação, toda e qualquer licitante que atenda as exigências deste edital, devendo estar regularmente cadastrada junto à **LICITANET** no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**2.6** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos Regulamentos Administrativos, das Normas Técnicas e principalmente, as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11 do Banco Central do Brasil - BACEN.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1** A participação do licitante no pregão eletrônico **se dará exclusivamente através de Plataforma de Pregão Eletrônico "licitanet"**, e o licitante deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.2** O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados da plataforma credenciada:

**3.2.1** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

**3.2.2** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, dentro da vigência do plano contratado pelo licitante, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto à plataforma de pregão eletrônico e/ou canceladas por solicitação do licitante.

**3.2.3** A manutenção ou alteração da senha de acesso será feita através de pedido do licitante junto ao atendimento On-Line (CHAT) do site LICITANET, sendo que a nova senha será enviada por via de e-mail, de forma imediata.

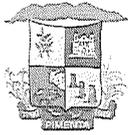
**3.2.4** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo à LICITANET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2.5** O cadastramento do licitante junto à Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**3.2.6** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br): (34) 99807-6633 e (34) 3014-6633 ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br)

**3.2.7** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta@gmail.com



**3.3** É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.3.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação e, causando qualquer transtorno e prejuízos para a Administração, ensejar a aplicação das penalidades cabíveis.

## 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.2** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas que queiram usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na LC nº 123, de 2006, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**4.3** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.3.1** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.3.2** Até o prazo final para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**4.3.3** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

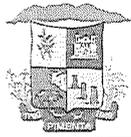
**4.3.4** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, no que couber:

**5.1.1** Valor unitário e total do item;

**5.1.2** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
86	

- 5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6** Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.6.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

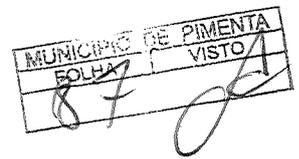
## 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2** O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.
- 6.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta@gmail.com



**6.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item de forma crescente – lance mínimo e valor subsequente até a proposta de maior lance.

**6.5.2** Para fins deste pregão considera-se a melhor oferta para a Administração, a proposta e lance de maior valor mensal.

**6.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

## 7 DO MODO DE DISPUTA

### 7.1 Modo de disputa aberto:

**7.1.1** O intervalo mínimo de diferença de valores<sup>3</sup> entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta (maior lance) deverá ser **de R\$10,00 (dez reais)**.

**7.1.2** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão **lances públicos e sucessivos na ordem crescente pelo valor mensal estabelecido como teto mínimo de preço**, com prorrogações.

**7.1.3** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da etapa de lance.

**7.1.3.1** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.1.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

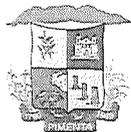
**7.1.5** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.2** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.3** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.4** No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

<sup>3</sup>Nota Explicativa: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme art. 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024/2019 c/c com art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19 e art. 31 do Decreto Municipal nº 2.584/2021.



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
88	

**7.5** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.6** O Critério de julgamento adotado será *maior lance*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.7** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**7.8** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática na plataforma do pregão, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**7.9** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.10** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.11** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.12** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.13** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

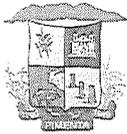
**7.14** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.15** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.16** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.16.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.16.2** O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado (maior lance) que, no prazo de 02 (duas) horas, assine a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
89	

7.17 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019 e § 7º do Decreto Municipal n.º 2.584/21.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, **que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado** ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor superior ao mínimo estabelecido em até 200% (duzentos por cento) do valor estabelecido como lance mínimo, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

8.2.2 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4 O (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

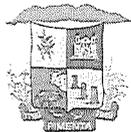
8.6 Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7 O (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço (maior lance), vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1 Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA 90	VISTO

8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 DO CADASTRO NO HABILITANET – HABILITAÇÃO

9.1 O HABILITANET constitui um módulo de registro cadastral da LICITANET, disponível no rol de menus da Sala de Disputa.

9.1.1 A habilitação dos fornecedores em licitação pertinente à aquisição de bens e à contratação de serviços, inclusive de obras e publicidade, poderão ser comprovadas por meio de regular inscrição cadastral no HABILITANET, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame<sup>4</sup> ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município, bem como:

9.2.1 **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).**

9.2.2 **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:RP,2::>);**

9.2.2.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

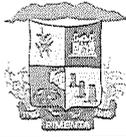
9.2.4 Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.3.1 O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no item 9.9 e 9.10 deste edital, no HABILITANET até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4 Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
91	

**9.3.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do HABILITANET para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.3.2.1** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo (a) Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019 e § 1º do art. 43 do Decreto Municipal 2584/2021.

**9.4** **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.5** A licitante deverá encaminhar **SOMENTE a cópia da proposta de preços ajustada**, contendo preço unitário e global com até 02 (duas) casas decimais, bem como a marca, quando aplicável, para o **HABILITANET** para que o (a) Pregoeiro (a) possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital, **devendo ser encaminhado posteriormente, os documentos de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, em original ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados após ser declarado vencedor do lote/item, para o endereço: Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000.

**9.5.1** A não apresentação dos documentos de habilitação (em original e/ou autenticados) que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, **no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis**, ensejará a inabilitação direta do licitante bem como a aplicação, nos autos do certame, das penalidades previstas no Art. 49, II do Decreto n. 10.024/2019 e art. 50, II do Decreto municipal 2584/2021.

**9.5.2** Nos casos em que o (s) licitante (s) não ENVIAR os documentos de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, **em original e/ou autenticados**, o (a) Pregoeira declarará sua inabilitação e convocará imediatamente, o licitante classificado em segundo lugar.

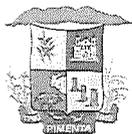
**9.6** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.7** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.8** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.9** Os licitantes, **pessoa jurídica**, deverão encaminhar via plataforma digital, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
92	

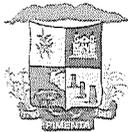
## 9.9.1 Habilitação jurídica:

- 9.9.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.9.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 9.9.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.9.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.9.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.9.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.9.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 9.9.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 9.9.2.2.1 A prova da inscrição poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual podendo estar inclusive mencionada em Certidões de Débitos e/ou documento apresentado na sessão.
- 9.9.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
93	

1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

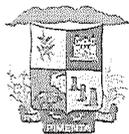
- 9.9.2.4** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.2.5** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.2.6** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.2.7** **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.2.8** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, deverá apresentar:
- 9.9.2.8.1** **Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, ou, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ou, Declaração de Microempreendedor Individual, ou, documento legal hábil a**
- 9.9.2.8.2** Comprovar a condição ME ou EPP, datado no máximo de 60 dias.
- 9.9.2.8.3** O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 9.9.3 Qualificação Econômico Financeira

**9.9.3.1** Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

## 9.9.4 Qualificação Técnica

**9.9.3.2** **Atestado (s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTA
99	1

execução/entrega satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

**9.9.3.3 Autorização** de funcionamento pelo **Banco Central do Brasil**;

**9.9.3.4 Declaração do Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

**9.10** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, quando for exigido.

**9.11** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.12** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.13** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.13.1** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.14** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

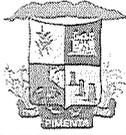
**9.15** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.16** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.17** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta@gmail.com



**10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a), no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação e deverá:

**10.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**10.7** Dispensa-se o envio da proposta ajustada, em via original, tendo em vista o envio da proposta na plataforma eletrônica, sendo que esta proposta final levada aos autos será utilizada no decorrer da execução do contrato.

## 11 DOS RECURSOS

**11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

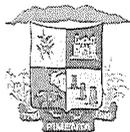
**11.2.1** Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso<sup>5</sup>.

**11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem

<sup>5</sup>Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
96	J

contrarrrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

### 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos (HABILITANET), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

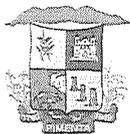
## 13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**14.1** Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93, dos bens fornecidos na presente contratação tendo em vista que o(s) pagamento(s) será (ão) realizado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.



## 15 FISCALIZAÇÃO

**15.1** A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, através da Secretaria Municipal da Fazenda, órgão dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

**15.2** À fiscalização cabe:

**15.2.1** Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;

**15.2.2** Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18, deste edital;

**15.3** A fiscalização exercida pelo Contratante, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

**15.4** Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

## 16 DAS OBRIGAÇÕES:

### 16.1 São obrigações da cedente:

**16.1.1** Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores na instituição financeira contratada;

**16.1.2** Informar sempre que solicitado o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

**16.1.3** Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

**16.1.4** Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;

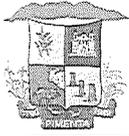
**16.1.5** Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores;

**16.1.6** Não ceder, durante a vigência do contrato a ser firmado com a instituição vencedora do certame, espaço para instalação de *estrutura de atendimento (PAB/PAE) em todas as dependências da Prefeitura, para outras instituições que não seja a contratada.*

**16.1.7** Prestar todo o apoio necessário para que seja alcançado o objeto em toda a sua extensão.

### 16.2 São obrigações da cessionária:

**16.2.1** Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada **conta salário** para os servidores do município para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados em relatórios de



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTA
98	02

folha de pagamento, sendo facultada, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

**16.2.2** A cessionária deverá efetuar a coleta dos dados, documentos e assinaturas necessários para a abertura da conta salário, em local/estabelecimento apropriado (próprio/locado/cedido) na sede urbana do município de Pimenta/MG, em horário comercial, sendo todos os ônus acerca da disponibilização de local/estabelecimento apropriado, bem como o (s) funcionário (s) necessário (s) para a coleta dos dados correrão por conta da cessionária.

**16.2.3** A cessionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar após a assinatura do contrato, para a abertura da **conta salário** de todos os servidores do município, sem quaisquer ônus para o município de Pimenta/MG;

**16.2.3.1** O prazo estabelecido para a abertura da **conta salário** de todos os servidores do município, poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada da cessionária caso em que, a solicitação de dilação do prazo com as devidas justificativas deve ser encaminhado ao gestor do contrato no prazo mínimo de cinco dias que anteceder o término do prazo inicialmente previsto.

**16.2.4** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, **sem qualquer custo**, em conformidade com as informações repassadas pelo município de Pimenta/MG;

**16.2.5** A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (Portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

**16.2.6** Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas editadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

**16.2.7** A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

**16.2.8** A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

**16.2.9** Disponibilizar na sede do município de Pimenta/MG, terminal de autoatendimento da instituição para saques, depósitos, pagamentos e outras transações, que deverá funcionar pelo menos doze horas diário;

**16.2.9.1** A cessionária terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar após a assinatura do contrato, para a instalação do terminal de autoatendimento na sede urbana do município de Pimenta/MG;

**16.2.10** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
7/11/17	VISTO

**16.2.11** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.2.12** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo município de Pimenta/MG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

**16.2.13** O Município de Pimenta /MG não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;

**16.2.14** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação;

**16.2.15** Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;

**16.2.16** Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;

**16.2.17** Não haverá qualquer solidariedade entre o **Município de Pimenta/MG** e a **Contratada** quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**16.2.18** Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços que compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

**16.2.18.1** abertura e manutenção de conta salário;

**16.2.18.2** transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

**16.2.18.3** saques, totais ou parciais, dos créditos;

**16.2.18.4** 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

**16.2.18.5** fornecimento e manutenção de cartão magnético, exceto na função crédito:

**16.2.18.5.1** Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN não será obrigatório o fornecimento de cartão magnético que compõe a cesta de serviços.

**16.2.19** Fornecer segunda via do cartão débito nos casos de danos decorrentes do uso e roubo/furto registrado, exceto nos casos decorrentes de perda e outros motivos que não são imputáveis à instituição financeira e sim ao correntista.

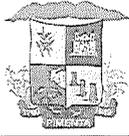
**16.2.20** Realização de consultas mediante utilização de aplicativo via internet.

**16.2.21** Fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas.

**16.2.22** Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

**16.2.23** Para os servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.

**16.2.24** Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTA
100	1

**16.2.25** Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

## 17 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**17.1** Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

**17.2** Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

**17.3** O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

**17.4** Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

**17.5** O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 1 (um) dia útil, da data do crédito.

**17.6** O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

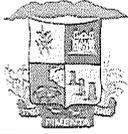
**17.6.1** D-1 = data para ser repassado o arquivo;

**17.6.2** D-0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada;

**17.6.3** D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D-0.

**17.7** A Pirâmide Salarial, referente a setembro/2023, é definida da seguinte forma:

Faixa Salarial (valor líquido da folha)	Quantidade de Servidores			
	Efetivos	Comissionados / Contratados	Aposentados pensionistas, e eletivo	Agente Político
Até R\$ 1.000,00				
Entre R\$1.000,00 e R\$ 1.500,00	38	59	4	
Entre R\$1.500,01 e R\$ 3.000,00	109	147	11	
Entre R\$3.000,01 e R\$ 5.000,00	50	3	12	10
Entre R\$5.000,01 e R\$ 7.000,00				1
Acima de R\$ 7.000,01		2		1
<b>TOTAL</b>	<b>197</b>	<b>211</b>	<b>27</b>	<b>12</b>



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
101	10

**17.8. Valor da folha de pagamento (base salarial (mês setembro/2023):**

- 17.8.1. Total Bruto: R\$1.212.403,38;  
17.8.2. Total Líquido: R\$979.000,13;

## 18 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**18.1** O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- 18.1.1** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 -Instituto do Pregão;  
**18.1.2** Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, e alterações posteriores -Regulamento do Pregão;  
**18.1.3** Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores -Lei de Licitações;  
**18.1.4** Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;  
**18.1.5** Decreto Municipal nº 1.159/2013 e Decreto Municipal n. 1.672/2016;  
**18.1.6** Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN  
**18.1.7** Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

## 19 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**19.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 20 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**20.1** As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 21 DO PAGAMENTO

**21.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Allysson Jose R. de Oliveira  
Pregoeiro



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
102	J

**22.1** O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

## **23. DOS CRIMES E DAS PENALIDADES**

**23.1** O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

## **24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**24.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**24.2** A impugnação poderá ser realizada, exclusivamente pela forma eletrônica, pelo sistema HABILITANET;

**24.3** Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**24.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**24.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), exclusivamente pela forma eletrônica, pelo sistema HABILITANET, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

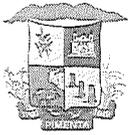
**24.6** O (a) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**24.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

**24.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Allysson Jose R. de Oliveira  
Pregoeiro



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
103	JA

## 25 DA PUBLICIDADE

**25.1** O aviso deste pregão será publicado no Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – IOFMF e Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta nos termos da Lei Municipal 2004/2021, como também, disponibilizado por meio do site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e publicado no site oficial do município: [www.pimenta.mg.gov.br/portalprefeitura/](http://www.pimenta.mg.gov.br/portalprefeitura/).

## 26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**26.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**26.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**26.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**26.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

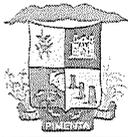
**26.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



## MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
104	

**26.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

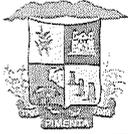
**26.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.pimenta.mg.gov.br/portalprefeitura/](http://www.pimenta.mg.gov.br/portalprefeitura/), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do Procedimento Licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**26.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 26.12.1 ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**
- 26.12.2 ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**
- 26.12.3 ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

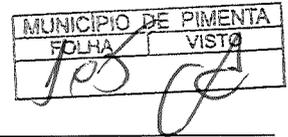
Pimenta/MG, 12 de dezembro de 2023.

  
**Allysso José Ribas de Oliveira**  
**Pregoeiro**



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta@gmail.com



## ANEXO I

### MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A/C Comissão de Licitação

Pregão Eletrônico 057/2023

..... estabelecida na ....., nº .....,  
Bairro ....., Estado do ....., CNPJ nº ..... neste  
ato representada por seu (s) sócio(s) gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a)  
....., portador(es) de cédula de identidade nº (s)  
....., CPF nº (s) ....., apresenta abaixo sua proposta  
financeira para ..... (**Cessão onerosa de direito para operar os  
serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha  
de pagamento dos servidores do Município de Pimenta/MG, com exclusividade,  
pelo período de 60 meses**) e prestar todos serviços indicados no **Edital do Pregão  
Eletrônico 057/2023**, a qual ofertamos o valor líquido de  
R\$.....(.....), a ser depositado em favor do Município de  
...../....., em conta a ser informada no contrato a ser firmado, se se logramos  
vencedores, nos termos da minuta constantes do edital.

#### Declaramos que:

No preço proposto está incluso todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, ISSQN, IRRF se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução do objeto.

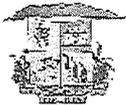
Validade da proposta: ..... (mínimo de 60 (sessenta dias))

Esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

...../..... de ..... de .....

(assinatura do dirigente da empresa)

*Alysson Jose n. de Oliveira*  
Pregoeiro



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N ...../.....

**CEDENTE:** MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria.

**CESSIONÁRIO:** ..... estabelecida na ..... , nº ..... , Bairro ..... , Estado do ..... , CNPJ nº ..... neste ato representada por seu (s) sócio(s) gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) ..... , portador(es) de cédula de identidade nº (s) ..... , CPF nº (s) .....

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

**IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Pregão Presencial 060/2018, vinculando-se ao referido Edital.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

I. Constitui objeto deste contrato a *Cessão onerosa de direito à instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Município de Pimenta/MG*, pelo período de 60 (sessenta) meses.

II. **Em caráter de exclusividade:**

a) Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo município de Pimenta/MG, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, na instituição financeira contratada.

b) A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras



instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

**III. Sem caráter de exclusividade:**

- a) Concessão de crédito aos servidores do município de Pimenta/MG, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PAGAMENTO**

I. A **CESSIONÁRIA** pagará pela cessão de direitos da folha de pagamento dos servidores do **CEDENTE** o valor total de R\$ .....(.....).

**Parágrafo único:** A cessionária deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, mediante ordem bancária creditada na conta do Município de Pimenta/MG, na conta indicada pelo Município no Contrato. Após a assinatura do contrato o Município de Pimenta/MG providenciará a publicação nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

- I. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores na instituição financeira contratada;
- II. Informar sempre que solicitado o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- III. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;
- IV. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;
- V. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores;
- VI. Não ceder, durante a vigência do contrato a ser firmado com a instituição vencedora do certame, espaço para instalação de estrutura de atendimento (PAB/PAE) em todas e quaisquer das dependências públicas municipais e autárquicas, para outras instituições que não seja a contratada.
- VII. Prestar todo o apoio necessário para que seja alcançado o objeto em toda a sua extensão.

**CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

- I. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores do município para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.
- II. A cessionária deverá efetuar a coleta dos dados, documentos e assinaturas necessários para a abertura da conta salário, em local/estabelecimento apropriado (próprio/locado/cedido) na sede urbana do município de Pimenta/MG, em horário comercial, sendo todos os ônus acerca da disponibilização de local/estabelecimento



apropriado, bem como o (s) funcionário (s) necessário (s) para a coleta dos dados correrão por conta da cessionária.

III. A cessionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar após a assinatura do contrato, para a abertura da conta salário de todos os servidores do município, sem quaisquer ônus para o município de Pimenta/MG;

a) O prazo estabelecido para a abertura da **conta salário** de todos os servidores do município, poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada da cessionária caso em que, a solicitação de dilação do prazo com as devidas justificativas deve ser encaminhado ao gestor do contrato no prazo mínimo de cinco dias que anteceder o término do prazo inicialmente previsto.

IV. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo município de Pimenta/MG;

V. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (Portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

VI. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas editadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

VII. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

VIII. A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

IX. Disponibilizar na sede do município de Pimenta/MG, terminal de autoatendimento da instituição para saques, depósitos, pagamentos e outras transações, que deverá funcionar pelo menos doze horas diário;

X. A cessionária terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar após a assinatura do contrato, para a instalação do terminal de autoatendimento na sede urbana do município de Pimenta/MG;

XI. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

XII. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo município de Pimenta/MG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

XIV. O Município de Pimenta /MG não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;

XV. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação;

XVI. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;



- XVII.** Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;
- XVIII.** Não haverá qualquer solidariedade entre o Município de Pimenta/MG e a Contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- XIX.** Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços que compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
1. abertura e manutenção de conta salário;
  2. transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
  3. saques, totais ou parciais, dos créditos;
  4. 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
  5. fornecimento e manutenção de cartão magnético, exceto na função crédito:  
5.1 Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN não será obrigatório o fornecimento de cartão magnético que compõe a cesta de serviços.
- XX.** Fornecer segunda via do cartão débito nos casos de danos decorrentes do uso e roubo/furto registrado, exceto nos casos decorrentes de perda e outros motivos que não são imputáveis à instituição financeira e sim ao correntista.
- XXI.** Realização de consultas mediante utilização de aplicativo via internet.
- XXII.** Fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas.
- XXIII.** Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.
- XXIV.** Para os servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.
- XXV.** Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.
- XXVI.** Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DO CONTRATO**

- I. O prazo do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento e publicação nos termos do Art. 61. Parágrafo Único da Lei 8.666/93, sendo vedada a sua prorrogação.
- II. O TERMO DE CONTRATO sujeita-se à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.
- III. O prazo para instalação do terminal de autoatendimento previsto na cláusula quarta, inciso x, comporá a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- I. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:



- a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
- b) no caso do não cumprimento do prazo estipulado na cláusula quarta, inciso x deste contrato.
- c) anulação e/ou revogação do procedimento licitatório e seu respectivo contrato.
- II. O **CEDENTE** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 (ou lei que venha a substituí-la);
- Parágrafo Único.** Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.
- II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

- I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste contrato as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021.
- II. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B.

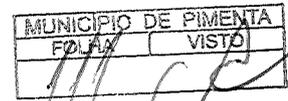
### CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:

- I. O **CESSIONÁRIO** ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

### CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- I. A fiscalização do objeto do contrato ficará a cargo do Município, através da Secretaria de Fazenda.

Allysson José K. de Oliveira  
Pregoeiro



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### PUBLICIDADE

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas<sup>6</sup>.

---

MUNICÍPIO DE PIMENTA

CNPJ: 16.725.962/0001-48  
GEOVÂNIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO

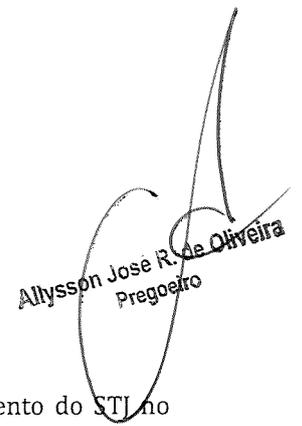
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

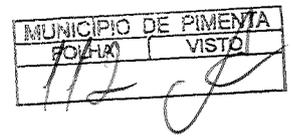
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DETENTOR(A)

  
Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro

---

<sup>6</sup> Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do município **DE PIMENTA/MG**, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1.1.1. Será assegurado a todos os servidores da Administração Pública Municipal o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

#### 2.1. Em caráter de exclusividade:

2.1.1 Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo município de Pimenta/MG, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, na instituição financeira contratada.

2.1.2 A instituição contratada deve:

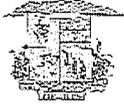
2.1.2.1 Informar ao beneficiário, por qualquer meio de comunicação disponível, acerca da abertura da conta de registro, esclarecendo, no mínimo, o conceito, as características, as regras básicas para movimentação dos recursos, as situações que ensejam a cobrança de tarifas, bem como sobre a faculdade de que trata a alínea "b"; e

2.1.2.2 Assegurar a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga de titularidade dos Resolução nº 3.402, de 6 de setembro de 2006 2 beneficiários, na própria instituição ou em outra autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 2º-A.

#### 2.2. Sem caráter de exclusividade:

2.2.1 Concessão de crédito aos servidores do município de Pimenta/MG, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

Allysson Jose R. de Oliveira  
Pregoeiro



### 3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação se justifica, inicialmente, em razão do fato de que, no próximo dia 25 de janeiro de 2024, encerra-se o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses do Contrato Administrativo nº. 021/2019, firmado pelo Município de Pimenta – MG com o Banco Bradesco S/A, o qual tem por objeto a mesma prestação de serviços acima identificada.

3.2. Dessa forma, considerando-se, por conta do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, que limita a duração dos contratos relativos à prestação de serviços executados de forma contínua ao período máximo de 60 (sessenta) meses, tem-se que, dada a impossibilidade de prorrogação da avença firmada com o Banco Bradesco, necessitando assim o Município de Pimenta firmar um novo contrato com alguma instituição financeira que possa prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência.

3.3. Contratar, por meio de regular procedimento licitatório, a prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de todos os servidores da Administração Pública Municipal.

### 4. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

4.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do “Maior lance ou Oferta – Item, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento pelo período de 60 (sessenta) meses, observadas as condições técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

4.2. Consideração o estudo realizado sobre preço de mercado, define-se que o valor mínimo de **R\$434.801,37 (quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e um reais e trinta e sete centavos)** como teto mínimo para lance.

4.3. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

4.4. A pirâmide salarial é conforme consta de relatório em anexo, sendo que o valor líquido da folha no mês de setembro/2023 foi de R\$979.000,13 (Novecentos e setenta e nove mil e treze centavos).

### 5. DAS OBRIGAÇÕES:

#### 5.1. São obrigações da cedente:

- 5.1.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores na instituição financeira contratada;
- 5.1.2. Informar sempre que solicitado o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- 5.1.3. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

Antônio José R. de Oliveira  
Pregeado

5

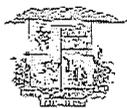


- 5.1.4. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;
- 5.1.5. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores;
- 5.1.6. Não ceder, durante a vigência do contrato a ser firmado com a instituição vencedora do certame, espaço para instalação de *estrutura de atendimento (PAB/PAE) em todas as dependências da Prefeitura, para outras instituições que não seja a contratada.*
- 5.1.7. Prestar todo o apoio necessário para que seja alcançado o objeto em toda a sua extensão.

## 5.2. São obrigações da cessionária:

- 5.2.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada **conta salário** para os servidores do município para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.
- 5.2.2. A cessionária deverá efetuar a coleta dos dados, documentos e assinaturas necessários para a abertura da conta salário, em local/estabelecimento apropriado (próprio/locado/cedido) na sede urbana do município de Pimenta/MG, em horário comercial, sendo todos os ônus acerca da disponibilização de local/estabelecimento apropriado, bem como o (s) funcionário (s) necessário (s) para a coleta dos dados correrão por conta da cessionária.
- 5.2.3. A cessionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar após a assinatura do contrato, para a abertura da **conta salário** de todos os servidores do município, sem quaisquer ônus para o município de Pimenta/MG;
- 5.2.3.1. O prazo estabelecido para a abertura da **conta salário** de todos os servidores do município, poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada da cessionária caso em que, a solicitação de dilação do prazo com as devidas justificativas deve ser encaminhado ao gestor do contrato no prazo mínimo de cinco dias que anteceder o término do prazo inicialmente previsto.
- 5.2.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, **sem qualquer custo**, em conformidade com as informações repassadas pelo município de Pimenta/MG;
- 5.2.5. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (Portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;
- 5.2.6. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas editadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às

Adilson José R. de Oliveira  
Pregeiro



- Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;
- 5.2.7. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;
- 5.2.8. A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;
- 5.2.9. Disponibilizar na sede do município de Pimenta/MG, terminal de autoatendimento da instituição para saques, depósitos, pagamentos e outras transações, que deverá funcionar pelo menos doze horas diário;
- 5.2.9.1. A cessionária terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar após a assinatura do contrato, para a instalação do terminal de autoatendimento na sede urbana do município de Pimenta/MG;
- 5.2.10. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 5.2.11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.12. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo município de Pimenta/MG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- 5.2.13. O Município de Pimenta /MG não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;
- 5.2.14. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação;
- 5.2.15. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;
- 5.2.16. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;
- 5.2.17. Não haverá qualquer solidariedade entre o **Município de Pimenta/MG** e a **Contratada** quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 5.2.18. Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços que compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
- 5.2.18.1. abertura e manutenção de conta salário;
- 5.2.18.2. transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- 5.2.18.3. saques, totais ou parciais, dos créditos;
- 5.2.18.4. 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- 5.2.18.5. fornecimento e manutenção de cartão magnético, exceto na função crédito;

Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro

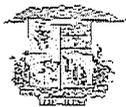


- 5.2.18.5.1. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN não será obrigatório o fornecimento de cartão magnético que compõe a cesta de serviços.
- 5.2.19. Fornecer segunda via do cartão débito nos casos de danos decorrentes do uso e roubo/furto registrado, exceto nos casos decorrentes de perda e outros motivos que não são imputáveis à instituição financeira e sim ao correntista.
- 5.2.20. Realização de consultas mediante utilização de aplicativo via internet.
- 5.2.21. Fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas.
- 5.2.22. Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.
- 5.2.23. Para os servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.
- 5.2.24. Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.
- 5.2.25. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.
- 6.2. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.
- 6.3. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.
- 6.4. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.
- 6.5. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 1 (um) dia útil, da data do crédito.

*[Handwritten signature]*  
Alysson José R. de Oliveira  
Prefeiteiro



- 6.6. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:
- 6.6.1. D-1 = data para ser repassado o arquivo;
- 6.6.2. D-0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada;
- 6.6.3. D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D-0.
- 6.7. A Pirâmide Salarial, referente a novembro/2018, é definida da seguinte forma:

Vínculo	Quantidade	%
Estatutários (ativos)	353	78,97
Celetistas (ativos)	0	0
Comissionados com estabilidades (ativos)	17	3,80
Comissionados sem estabilidades (ativos)	38	8,50
Aposentados (inativos)	12	2,68
Pensionistas	4	0,89
Agentes Políticos (prefeito, vice e secretários)	12	2,68
Estagiários	6	1,34
Eletivo (Conselheiro Tutelar)	5	1,11
<b>Total</b>	<b>447</b>	<b>100</b>

Base: Folha de Pagamento do mês de 09/2023

Faixa Salarial (valor líquido da folha)	Quantidade de Servidores			
	Efetivos	Comissionados / Contratados	Aposentados pensionistas, e eletivo	Agente Político
Até R\$ 1.000,00				
Entre R\$1.000,00 e R\$ 1.500,00	38	59	4	
Entre R\$1.500,01 e R\$ 3.000,00	109	147	11	
Entre R\$3.000,01 e R\$ 5.000,00	50	3	12	10
Entre R\$5.000,01 e R\$ 7.000,00				1
Acima de R\$ 7.000,01		2		1
<b>TOTAL</b>	<b>197</b>	<b>211</b>	<b>27</b>	<b>12</b>

6.8. Valor da folha de pagamento (base salarial (mês setembro/2023):

6.8.1. Total Bruto: R\$1.212.403,38;

6.8.2. Total Líquido: R\$979.000,13;

## 7. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

7.1.A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico Municipal – DOEM, mediante ordem bancária creditada

Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



na conta do Município de Pimenta/MG, na conta indicada pelo Município no Contrato.

7.1.1. Após a assinatura do contrato o Município de Pimenta/MG providenciará a publicação nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para habilitação da empresa, deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

## 9. VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.

9.2. O TERMO DE CONTRATO sujeita-se à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

## 10. VALOR MÍNIMO:

10.1. Após os levantamentos realizados, concluímos que o valor estimado – Teto Mínimo total estimado para a cessão do direito de operar/gerenciar/processar os recursos da folha de pagamento, levando-se em consideração o estudo realizado, deverá ser de R\$434.801,37 (quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e um reais e trinta e sete centavos).

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do termo de concessão; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do termo de concessão.

## 11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro.



## 12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o(s) servidores (s) Lucas Henrique de Oliveira e Arnaldo José da Silva serão responsável (s) por acompanhar e fiscalizar a concessão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.1.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.1.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** O Concessionário deverá proceder ao pagamento do valor integral no máximo 15 dias, após assinatura do contrato,

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**14.1.** Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) em parcela única e integral.

## 14.2. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

O concessionário/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

## 15. DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

**15.1.** O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei

Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A fiscalização do Termo de Concessão caberá ao(s) servidores (s) Lucas Henrique de Oliveira e Arnaldo José da Silva A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

17.2 A ação de fiscalização não exonera a Concessionária de suas responsabilidades contratuais.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17.1. A receita decorrente do presente Termo de Concessão ocorrerá na seguinte dotação de receita: 1.3.6.0.01.1.1 – Receita Patrimonial – Sessão de Direito

## 18. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

18.1. Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que o objeto da licitação trata-se de serviço de natureza indivisível e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

Pimenta/MG, 11 de dezembro de 2023

Lucas Henrique de Oliveira  
Gerente de Departamento de Tributos

  
Altamiro Alves Filho  
Secretario Municipal da Fazenda  
Alisson José R. de Oliveira  
Pregoeiro